



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS - MG, E A EMPRESA LDR NERY SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS – ME

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **LDR NERY SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS – ME**, situada à Rua Major Saint Clair nº 474 Bairro Centro, Cidade de Arinos - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.372.092.0001-48, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **LEONARDO DAVI RIBAS NERY**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.733.712 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 021.726.341-07, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº107/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 107/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2019, tipo menor preço por item, homologada no dia 03/10/2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços em alinhamento e balanceamento nos veículos da frota municipal e conveniados, conforme especificações constantes abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
01	Unid	Serviço de alinhamento de rodas para Vans, caminhonetes e camioneta.	1750	R\$ 39,00	R\$ 68.250,00
02	Unid	Serviço de alinhamento de rodas de veículos linha leve e utilitários.	1990	R\$ 30,00	R\$ 59.700,00
03	Unid	Serviço de balanceamento rodas de veículos linha leve e utilitários.	1000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
04	Unid	Serviço de balanceamento de rodas para Vans, caminhonetes e camioneta.	1000	R\$ 15,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 152.950,00

2.1.1-Estima-se em R\$ 152.950,00 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais) o valor global do presente CONTRATO tomando como base os preços licitados.

CLÁUSULA TERCEIRA- Condições de Execução.

3.1-Em virtude da localização da sede da Contratante e considerando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, o deslocamento dos veículos com motoristas, dar-se-á com o máximo de 70 Km da sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA- Das Obrigações das Partes:

I - Constituem obrigações da Contratada:

- a) - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- b) - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- d) - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



- e) - A contratada, além das responsabilidades atinentes, responderá pela qualidade, e correção nos termos da legislação pertinente.
- f) - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- g) - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, o objeto em que se verificarem vícios ou defeitos.
- h) - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- i) - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- j) - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que o objeto seja realizado com esmero e perfeição.
- k) - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- l) - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Arinos em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- m) – Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, que praticada por seus técnicos durante a prestação do serviço ainda que no recinto do contratante.
- n) – A empresa deverá possuir todos os equipamentos necessários para realização do serviço.
- o)- Funcionários da empresa contratada ficam terminantemente proibidos de conduzir os veículos oficiais do Município, fora das dependências da empresa em que está realizando os serviços;

II- Constitui obrigações do Município.

- a)- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



- b)- Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil dos serviços a serem executados;
- c)- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;
- d)- Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e)- Encaminhar os veículos à oficina, mediante “Ordem de serviço”, assinada pelo Chefe do Setor de Transporte, da CONTRATANTE com indicação dos serviços a serem realizados, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.
- f)- Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
- g)- Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h)- Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- i)- Realizar os pagamento da forma pactuada.

CLÁUSULA QUINTA- Do Pagamento.

5.1- A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos dos valores dos serviços prestados, em moeda corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de crédito na conta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do atesto da Nota Fiscal, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94, Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da **CONTRATADA**.

5.2- Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **Contratada** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega da copia das publicações.

5.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



5.4- A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos serviços não estiver de acordo com as especificações apresentadas no Procedimento Licitatório.

5.5 - Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA SEXTA- Do Reajuste.

6.1-Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

6.1.1-Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA- Dos Prazos de Vigência.

7.1- A Prestação de Serviços deverá ser realizada a partir da assinatura do contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação vigente e conveniência administrativa.

CLÁUSULA OITAVA- Das Modificações e Aditamentos.

8.1-Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Dotação Orçamentária.

8.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.01.01.04.122.0003.2011	3.3.90.39.00	030
02.01.03.04.122.0003.2015	3.3.90.39.00	049
02.01.04.04.122.0003.2016	3.3.90.36.00	054
02.02.01.04.122.0003.2018	3.3.90.39.00	068
02.02.02.04.124.0005.2020	3.3.90.39.00	076
02.02.05.04.122.0003.2021	3.3.90.39.00	081
02.03.01.04.122.0003.2022	3.3.90.39.00	093
02.03.03.04.122.0003.2033	3.3.90.39.00	123
02.04.01.04.122.0003.2036	3.3.90.39.00	143
02.05.01.04.122.0003.2051	3.3.90.39.00	204
02.05.02.04.122.0003.2053	3.3.90.39.00	211
02.05.03.04.122.0003.2054	3.3.90.39.00	218



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



02.05.04.26.782.0033.2060	3.3.90.39.00	259
02.05.05.26.782.0033.2061	3.3.90.39.00	270
02.07.01.10.122.0013.2062	3.3.90.39.00	280
02.07.03.10.304.0017.2066	3.3.90.39.00	313
02.07.04.10.301.0014.2068	3.3.90.39.00	340
02.08.01.08.122.0003.2098	3.3.90.39.00	486
02.09.01.20.122.0003.2126	3.3.90.39.00	599
02.09.02.18.541.0029.2131	3.3.90.39.00	633
02.11.01.27.812.0018.2160	3.3.90.39.00	741
02.12.01.12.122.0003.2177	3.3.90.39.00	797
02.13.01.13.122.0003.2197	3.3.90.39.00	891
03.01.01.10.302.0015.2211	3.3.90.39.00	948

8.1.1- A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA PRIMEIRA- Da Rescisão.

9.1- O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

9.2-A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Sanções.

10.1-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

b)-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

c) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Dos Casos Omissos.

11.1- Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 10/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Disposições Gerais.

12.1-A CONTRATADA se compromete em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

12.2- A CONTRATADA no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.

12.3-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

13.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos – MG, 11 de Outubro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos - MG
Carlos Alberto Recch Filho - Prefeito Municipal
Contratante

LDR Nery Soluções Automotivas – Me
Leonardo Davi Ribas Nery
Contratada

Testemunhas:

Nome/RG: _____

Nome/RG: _____